

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Proc. Nº. 2021.0710.001 - CPL/PMO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 014/2021 CPL/PMO**

A Comissão de Licitação do Município de Ourém, através da Prefeitura Municipal de Ourém, consoante com autorização do Sr. **Francisco Roberto Uchoa Cruz**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios (judicial/administrativo) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Ourém.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo se encontra devidamente instruído, com informação quanto à existência de dotação orçamentária, autorização para instauração do respectivo processo, portaria de nomeação da CPL, folha de serviços prestados pelo responsável técnico, e, agora, com a manifestação desta Comissão quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação. Analisando o processo, verifica-se a existência de expresse permissivo legal para inexigibilidade de licitação na hipótese de contratação de advogado, esculpido no Artigo 25, inciso II, c/c Artigo 13, inciso II, III e V, da Lei Federal de licitação nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde se versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e autorias feneceras e ou tributária.

V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

No âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB é pacífico o entendimento de que é inexigível a licitação para contratação de advogado ou de escritório de advocacia, não somente fundada na notória especificidade técnica indicada no texto legal, mas, sobretudo na confiança do responsável pela contratação direta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificamos que os serviços ora pretendidos, é decorrente da necessidade de contratação de empresa que prestam serviços advocatícios (judicial/administrativo) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, figure como parte

interessada, bem como, por não contarmos com profissionais habilitados ou efetivos do quadro, para o desenvolvimento dos trabalhos.

Justificamos ainda esta contratação objeto deste termo, para atender as necessidades de assessoramento jurídico administrativo, nos trabalhos desta Secretaria, bem como para atender as demandas judiciais, orientações iniciais e rotineiras ligadas a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade com a eficiência necessária para atender a contendo, os relevantes interesses desta Administração.

RAZÕES DA ESCOLHA:

A escolha da contratação prevista recaiu em favor da empresa **RAMON MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 41.759.601/0001-60**, situada na Trav. Lazaro Picanço, nº 592, Centro, CEP: 68.640-000, Ourém/PA, representado neste ato pelo Sr. **Ramon Moreira Martins**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA, sob o nº 29.581, e portador do CPF/MF nº 009.691.032-12, residente e domiciliado na Trav. Lazaro Picanço, nº 592, Centro, CEP: 68.640-000, Ourém/PA, com notório conhecimento em procedimentos de matéria de Direito Administrativo e Direito Público, desempenhado junto a outros entes públicos de outros Municípios, além de seus conhecimentos dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal. Optamos também pela empresa supracitada, pelo fato de sua localização ser no município de Ourém, o que facilita a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso II, III e V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação se apresenta inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta ocorreu após prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o valor da contratação se encontra compatível com a realidade de mercado, da natureza do serviço e suas especificidades, tornando-a mais vantajosa para esta administração.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Empresa **RAMON MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 41.759.601/0001-60**, situada na Trav. Lazaro Picanço, nº 592, Centro, CEP: 68.640-000, Ourém/PA, no valor global de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** ano, que deverão ser divididos em 12 pagamentos de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo.



Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercício 2021

Orgão: 02

Unidade Orçamentária: 0202 - Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 04 122 0036 2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Ourém, 07 de outubro de 2021.

Paulo Sérgio Carvalho Rodrigues

Comissão de Licitação

Presidente